PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 478 DE 1º DE JUNHO DE 1971.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR$. 12.200,00 (doze mil e duzentos cruzeiros), para pagamento de professôras nos têrmos do artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 472 de 1º de março de 1971, Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1970, nos têrmos do art. 43 § 1º, item I da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 3 de Junho de 1971.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 3 de Junho de 1971.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =